

TERM OF INTERNATIONAL COOPERATION BETWEEN THE FOUNDATION CEARÁ STATE UNIVERSITY (BRAZIL) AND THE UNIVERSITY OF NORTH CAROLINA AT WILMINGTON (USA)

The **Foundation Ceará State University - FUNECE/UECE**, a public higher education institution, registered with the CNPJ under No. 07.885.809/0001-97 and Creation Law No. 9.753, of October 18, 1973, headquartered at Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brazil, represented by its President/Rector Me. Hidelbrando dos Santos Soares, Brazilian, married, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, named, as published in the Official State Gazette – DOE, of January 13, 2021, and the **University of North Carolina at Wilmington**, an agency of the State of North Carolina, with its principal place of business at 601 College Rd, Wilmington, NC 28403, United States, represented by its Provost and Vice Chancellor of Academic Affairs, Dr. James J. Winebrake, hereinafter referred to as "Parties" in accordance with the legislation governing the matter, agree to the following:

Clause One

Objective

- 1.1 Formalize international cooperation relations based on the establishment of mutual agreements and understandings, with a view to developing academic and cultural exchange in the forms of education, research and extension.

Clause Two

Responsibility between the parties

- 2.1 Within the framework of academic cooperation, it is the responsibility of both parties to provide the appropriate conditions for the realization of the program offered and/or proposed by either party as desirable, executable, and that will contribute to the promotion and development of cooperative relations between the parties.

1A

Clause Three

Methods

- 3.1** All agreements and assistance to these will be subject to the availability of subsidy and the specific approval of the Parties for the collaborative and reciprocal realization of activities and/or programs such as:
- 3.1.1** In-person and/or virtual exchange of teaching staff, researchers, members of research groups/ and technical-administrative servers;
 - 3.1.2** Face-to-face and virtual exchange of students;
 - 3.1.3** Preparation of teaching, research and extension activities in face-to-face and virtual formats;
 - 3.1.4** Organization of academic and artistic events such as: conferences, symposia, seminars, among others;
 - 3.1.5** Organization of representative academic and/or work missions;
 - 3.1.6** Development of cultural exchange activities;
 - 3.1.7** Conducting training, at the undergraduate and graduate levels, in courses offered by both institutions;
 - 3.1.8** Creation of opportunities for the development of the academic-functional framework on both sides, through multilateral programs such as: training; exchange of best practices and experiences; staff improvement; among others.
 - 3.1.9** Provision of consultancy;
 - 3.1.10** Exchange of academic information and materials;
 - 3.1.11** Joint publication of research reports, articles, books etc.
 - 3.1.12** Conducting double degree programs or joint degree in joint thesis tutorship, in compliance with the legislation of each institution; and
 - 3.1.13** Other academic cooperation and activities deemed mutually appropriate.

- 3.2 The activities and/or programs must, before the beginning of their execution, be organized and signed by Addendum Terms to this Agreement, which will specify: the characteristics; the goals; the responsible; the work plan and the schedule for completion.

Clause Four

Agreement Execution Policy

- 4.1 The contents of this Agreement and its Addendums shall not constitute either Party as an agent, server or employee, each Party being fully and solely responsible for its own actions and for the obligations generated by this agreement. Thus, there will be no employment relationship with UECE, and no employment relationship with other institutions will be admitted.
- 4.2 The activities developed under this Agreement will be supervised and coordinated by those responsible for the international area of each institution, or by those officially designated to represent them.
- 4.3 Each party shall be responsible for ensuring complete compliance of its participants in programs or activities with the laws and regulations, requirements and necessary arrangements of the respective countries.
- 4.4 This Agreement is subject to the legislation relevant to the matter, especially compliance with Brazilian law No. 14.133/2021, where applicable. And the relevant legislation in force in the United States.
- 4.5 No exchange of academic fees will be made between the Parties. Academic fees for participants in any activity and/or program will be paid directly to the institution that generates the charge.
- 4.6 UECE is a free public college education institution. Thus, the Parties may choose to establish a full reciprocity clause regarding the payment of fees and annuities or negotiate regarding the number of vacancies, exemptions and discounts, which may be established in each Addendum.

14

- 4.7 Other costs may be financed by external bodies or will be borne by the participant/student, who will also be responsible for travel and accommodation expenses abroad.
- 4.8 The existence of this Agreement does not imply a guarantee of financial support on behalf of either party.

Clause Five

Intellectual Property

- 5.1 When any collaborative action results in the generation of intellectual property, the parties involved must immediately, through their respective official representatives, establish the rights over such property, seeking, in this act, to preserve the harmonious relationship between the institutions, with the exception of the specific legislation in force in the country of each participant.
- 5.2 In all communications and publications resulting from projects developed under this Agreement, both the Ceará State University and the University of North Carolina at Wilmington (UNCW) will be expressly indicated in the credits of such production.

Clause Six

Term and Termination

- 6.1 This Agreement will be valid for up to five (5) years from the date of the last signature. Any addition and/or modification requires written approval from both Parties and must be attached to this document. Unless indicated by the agreeing Parties and clause one (Object), which cannot be modified after signatures.
- 6.2 After the initial period of five years, a new Agreement may be signed in writing and under mutual consent, upon delivery of an activity report.
- 6.3 The Parties reserve the right to cancel this Agreement, by means of written communication, at least 90 (ninety) days in advance.

14

- 6.4** In the event of complaint, it must be made by written communication at any time with the right to rescind in cases of legal infringement or non-compliance with any of the obligations established in this Agreement or in its Addendums. This decision will not affect the academic activities in progress, which must continue until its completion as provided for in the Addendum.

Clause Seven

Forum and Litigation

- 7.1** In case of difficulties in the interpretation or execution of this Agreement, the option for consensual and extrajudicial resolution of conflicts between the Parties will prevail, that is, self-composition, mediation and arbitration. In the last two, the mediator or arbitrator will be chosen by mutual agreement between the Parties. The judicial remedy will only be used as a last option, after all other legal channels have been exhausted. In this case, the disputes will be resolved by the jurisdiction where the fact occurs and, if necessary, judged according to the principles of Public International Law.

Clause Eight

Publication of the Agreement

- 8.1** Each Party will officially publish an extract of this Agreement if required by the law of the respective country.

Clause Nine

Other Provisions

- 9.1** Signing this Agreement does not prevent the Parties from entering into other similar agreements with other institutions, subject to the restrictions that may be made on the use of goods and the disclosure of information and the limitations imposed by copyright.

9.2 Once the interests are agreed, this Agreement is signed by the parties in 04 (four) originals, 02 (two) written in Portuguese and 02 (two) written in English, of equal content and with only one effect.

City and date:

Fortaleza, 24/06/2024

City and date:

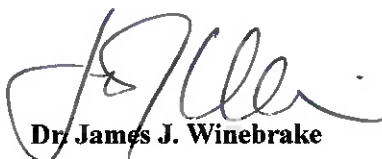
8/28/2024

**Foundation Ceará State University -
FUNECE/UECE**

**University of North Carolina at
Wilmington - Wilmington**


Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da Fundação Universidade
Estadual do Ceará - FUNECE

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Dean/President


Dr. James J. Winebrake

Provost and Vice Chancellor of Academic
Affairs

Witnesses: (full name and official document number).


Dra. Roberta Nunes
Diretora Jurídica da FUNECE
CNPJ nº 07.523.810/0001-90
Cidade: Fortaleza - CE

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E A UNIVERSITY OF NORTH CAROLINA AT WILMINGTON (USA)

A **Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE**, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Presidente/Reitor Me. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, nomeado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, de 13 de janeiro de 2021, e a **University of North Carolina at Wilmington**, uma agência do Estado da Carolina do Norte, com sede principal em 601 College Rd, Wilmington, NC 28403, Estados Unidos, representada por seu Reitor e Vice-Reitor de Assuntos Acadêmicos, Dr. James J. Winebrake, designados a seguir por "Partes" de acordo com a legislação que rege o assunto, concordam com o seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

- 1.1** Formalizar relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos, com vistas a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda

Responsabilidade entre as partes

- 2.1** No âmbito da cooperação acadêmica, é de responsabilidade de ambas as Partes prover as condições apropriadas, à realização do programa oferecido e/ou proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir ao fomento e ao desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Terceira

Métodos

- 3.1** Todos os acordos e a assistência a esses estarão condicionados à disponibilidade de subsídio e à aprovação específica das Partes para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas como:
- 3.1.1** Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docente, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa/ e servidores técnicos-administrativos;
 - 3.1.2** Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;
 - 3.1.3** Elaboração de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;
 - 3.1.4** Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, dentre outros;
 - 3.1.5** Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;
 - 3.1.6** Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
 - 3.1.7** Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
 - 3.1.8** Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, por meio de programas multilaterais como: treinamentos; troca de boas práticas e experiências; aprimoramento de pessoal; entre outros.
 - 3.1.9** Prestação de consultorias;
 - 3.1.10** Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;
 - 3.1.11** Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.
 - 3.1.12** Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição; e
 - 3.1.13** Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.
- 3.2** As atividades e/ou programas devem, antes do início da sua realização, ser organizados e firmados mediante Termos Aditivos ao presente Acordo, nos quais

serão especificados: as características; os objetivos; os responsáveis; o plano de trabalho e o cronograma de realização.

Cláusula Quarta

Política de Execução do Acordo

- 4.1 O conteúdo deste Acordo e seus Termos Aditivos não devem constituir qualquer das Partes em agente, servidor ou empregado, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio. Assim, não existirá nenhuma relação de trabalho com a UECE, não sendo admitido nenhum vínculo empregatício com outras instituições.
- 4.2 As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
- 4.3 Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.
- 4.4 O presente Acordo está submetido à legislação pertinente à matéria, sobretudo o atendimento à lei brasileira nº 14.133/2021, no que couber. E à legislação pertinente em vigor nos Estados Unidos.
- 4.5 Nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre as Partes. As taxas acadêmicas dos participantes de qualquer atividade e/ou programa serão pagas diretamente à instituição geradora da cobrança.
- 4.6 A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, poderão as Partes optar pelo estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade total quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, que podem ser estabelecidos em cada Termo Aditivo.
- 4.7 Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia no exterior.

- 4.8 A existência do presente Acordo não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quinta

Propriedade Intelectual

- 5.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.
- 5.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará como a University of North Carolina at Wilmington (UNCW) serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Sexta

Vigência e Rescisão

- 6.1 Este Acordo será válido por até 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação requer aprovação, por escrito, de ambas as Partes e deverá anexar-se a este documento. Salvo indicação das Partes contratantes e cláusula primeira (Objeto), que não podem ser modificadas após assinaturas.
- 6.2 Terminado o período inicial de cinco anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo, mediante a entrega de relatório de atividades.
- 6.3 As Partes reservam-se o direito de cancelar o presente Acordo, por meio de comunicação escrita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.
- 6.4 No caso de denúncia, esta deve ser feita por comunicação escrita a qualquer momento com direito a rescisão nos casos de infração legal ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo ou em seus Termos Aditivos. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em

desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término conforme previsto no Termo Aditivo.

Cláusula Sétima

Foro e Litígio

- 7.1 Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo prevalecerá a opção pela resolução consensual e extrajudicial de conflitos entre as Partes, ou seja, a autocomposição, a mediação e a arbitragem. Nos dois últimos, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas Partes. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Oitava

Publicação do Convênio

- 8.1 Cada Parte fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo se determinado pela legislação do respectivo país.

Cláusula Nova

Outras Disposições

- 9.1 Firmar o presente Acordo não impede que as Partes realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.
- 9.2 Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo assinado pelas partes em 04 (quatro) originais, sendo 02 (dois) escritos em língua portuguesa e 02 (dois) escritos em língua inglesa, de igual teor e com um só efeito.

11

Lugar e data:

Fortaleza, 24/06/2024

Lugar e data:

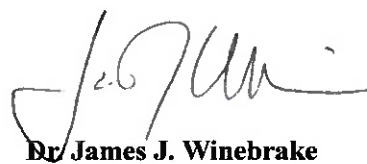
8/28/2024

**Fundação Universidade Estadual do
Ceará - FUNECE/UECE**

**University of North Carolina at
Wilmington - Wilmington**

7221 417
Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da Fundação Universidade
Estadual do Ceará-FUNECE

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente/Reitor



Dr. James J. Winebrake
Reitor e Vice-Reitor de Assuntos
Acadêmicos

Testemunhas: (nome completo e nº doc. oficial).


Dra. Roberta Nunes
Procuradora Jurídica da Funece
CAR/Ce nº 42.244 - A
Cnd. Sp nº 179.810